



# Prefeitura Municipal de Nantes



LEI Nº 310/2009, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

**"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA DIVISÃO DE MEIO-AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JORGE LUIZ SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica criado o Departamento Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, órgão executivo ou de atividade finalística que tem por finalidade e competência:

- I- Organizar a política de saúde destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde com realização integrada das ações assistenciais das atividades preventivas;
- II- Identificar problemas de saúde da população com objetivo de identificar causas, prevenir, tratar e combater doenças com eficácia;
- III- Manter programas de articulação com órgãos estaduais, federais, da iniciativa privada e outros visando integração e atendimento aos serviços assistenciais à saúde e defesa sanitária do Município;
- IV- Realizar campanhas educativas e programas preventivos junto à população visando à preservação da saúde;
- V- Gerenciar recursos provenientes de convênios, de fundos e demais fontes nos diversos níveis de governo;
- VI- Administrar unidades de saúde;
- VII- Atuar no controle da higiene e saúde pública;
- VIII- Realizar Exames laboratoriais básicos a população;
- IX- Promover serviços de biometria relativos à população da rede municipal de ensino e dos servidores públicos municipais;
- X- Fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia e da higiene pública;
- XI- Integrar o sistema de saúde nos mecanismos regionalizados e hierarquizados, com complexidade crescente e com sistema de referência e contra referência;
- XII- Prestar assistência terapêutica, principalmente com farmácia central padronizada;
- XIII- Realizar inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- XIV- Desenvolver programas de prevenção e proteção da saúde bucal;



## Prefeitura Municipal de Nantes



- XV- Integrar as ações do departamento municipal da saúde com autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção da saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuam para tanto;
- XVI- Promover ações de combate a doenças, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, orientando o Poder Executivo sobre as medidas necessárias à resolução dos problemas;
- XVII- Encaminhar pacientes a outras unidades de saúde, quando os recursos locais forem insuficientes;
- XVIII- Promover programa de vacinação da população local, em campanhas específicas ou em casos de surto epidêmicos, visando preservação da saúde;
- XIX- Prestar assistência, assessoramento e informações ao Conselho Municipal de saúde;
- XX- Assessorar a Secretaria de Governo na apresentação das audiências públicas e prestação de contas;
- XXI- Coordenar e gerenciar o Fundo Municipal de Saúde;
- XXII- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2.º** – Fica criado o Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executivo ou de atividade finalística que tem por finalidade e competência:

- I- Atender pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica;
- II- Desenvolver atividades, programas sociais e de desenvolvimento comunitário e assessorar o prefeito em atividades afim;
- III- Planejar, organizar, coordenar e estabelecer a política de assistência social da Prefeitura, analisando os problemas sociais existentes e propondo métodos capazes de prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial;
- IV- Desenvolver um trabalho direcionado para a promoção humana, onde o assistencialismo será apenas de caráter temporário por razão social, pessoal ou de calamidade pública;
- V- Incentivar a criação de cooperativa e associações para a comercialização do trabalho produzido pela população;
- VI- Planejar, celebrar e coordenar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- VII- Prestar assessoria ao Fundo Social de Solidariedade;
- VIII- Coordenar e gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX- Criar mecanismos para celebrar convênios para implantação de mutirões para construção de moradias econômicas;
- X- Coordenar grupos da comunidade para produção de trabalhos artesanais;



## Prefeitura Municipal de Nantes



- XI- Desenvolver programas de amparo às crianças e aos adolescentes carentes, à família e a velhice, de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, com promoção de sua integração à vida comunitária;
- XII- Planejar, organizar, coordenar e estabelecer a política de Assistência Social do Município;
- XIII- Incentivar e Articular a organização e participação da sociedade civil na gestão e controle das ações de Assistência Social;
- XIV- Atender aos segmentos da sociedade em situação de pobreza absoluta e sem perspectiva de inserção no mercado de trabalho, de modo a assegurar condições mais dignas de sobrevivência;
- XV- Incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de técnicos e agentes sociais, vinculados aos programas e projetos de Assistência Social, viabilizando o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade dos serviços;
- XVI- Apoiar estudos e pesquisas relacionados à área de assistência e promoção humana;
- XVII- Gerenciar e prestar auxílio à população carente, em atendimentos emergenciais e de calamidade;
- XVIII- Assegurar à criança e ao adolescente efetivação de seus direitos em integração com as demais políticas ; públicas setoriais;
- XIX- Promover programas comunitários que viabilizem a participação e integração de pessoas idosas, assegurando a sua convivência em família, evitando a segregação;
- XX- Contribuir para manter atualizado o cadastro social do município e para atendimento de programas sociais do Estado e União;
- XXI- Oportunizar o desenvolvimento do potencial da pessoa portadora de deficiência assegurando seus direitos de cidadania;
- XXII- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3.º** - Fica criada a Divisão de Meio Ambiente, órgão executivo ou de atividade finalística, vinculado ao Departamento de Agricultura, Abastecimento, Obras, Serviços e Habitação, que tem por finalidade e competência:

- I- Desenvolver atividades de preservação do Meio Ambiente;
- II- Desenvolver plano municipal de recuperação de áreas degradadas, reflorestamento;
- III- Gerenciar o cadastramento de áreas ambientais de município;
- IV- Realizar atividades de conscientização de crianças, adolescentes de preservação do meio-ambiente;
- V- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.



# Prefeitura Municipal de Nantes



- Art. 4.º** – A nova demonstração gráfica do organograma funcional da Prefeitura Municipal segue demonstrada no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- Art. 5.º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão pôr conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementada se necessário.
- Art. 6.º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Art. 7.º** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 18 da Lei Municipal n.º 038/97 e a Lei Municipal n.º 173/2002.

Prefeitura Municipal de Nantes, 15 de Junho de 2009.

  
JORGE LUIZ SOUZA PINTO  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

  
DANIEL SANTANA DE FREITAS  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Nantes



LEI Nº 310/2009, DE 15 DE JUNHO DE 2009

ANEXO I (Art. 4º da Lei)

